



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FÉLIX - GAB. 24



PARECER Nº _____, DE 2020

Ao Projeto de Lei nº 380/2019, que TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE AVISOS SOBRE AS INFRAÇÕES APLICADAS AO DESCUMPRIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS EM ESTACIONAMENTO PRIVADO.

AUTOR(A): Deputado Hermeto

RELATOR(A): Deputado Fábio Felix

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 380, de 2019, de autoria do Sr. Deputado Hermeto, que **“Torna obrigatória a afixação de avisos sobre as infrações aplicadas ao descumprimento das vagas reservadas em estacionamento privado”**.

A presente proposição traz no art. 1º a obrigatoriedade de afixação de avisos nos estacionamentos privados com reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência sobre a gravidade da infração e aplicação pecuniária de multa, na forma do disposto no art. 181, inciso XX, da Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Conforme o §1º, do Art. 1º, esses avisos devem conter os seguintes dizeres: **“A utilização indevida das vagas legalmente reservadas a idosos e pessoas com deficiência é punível com infração gravíssima, além de multa, na forma do Código de Trânsito Brasileiro.”**. Além disso, devem conter o número do telefone do Detran-DF e serem afixados em locais estratégicos e de fácil visualização e leitura, como dispõe os §§ 2º e 3º desse artigo.

O Art. 2º traz as penalidades cumulativamente de “advertência” e “multa”, para quem descumprir por ação ou omissão esta Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa, além das demais sanções existentes na legislação vigente.

A atribuição para fiscalizar o cumprimento desta Lei está disposto no Art. 3º, e cabe aos órgãos competentes.

Não consta ter sido, no prazo regimental, apresentada qualquer emenda à matéria nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, art. 65, I, “c”, compete à Comissão de Assuntos Sociais a análise de mérito sobre matéria de proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

O Projeto de Lei nº 380/2019, propõe afixar avisos infracional em estacionamentos privados sobre o descumprimento legal do uso das vagas para idosos e pessoas com deficiência conforme o Código de Trânsito Brasileiro, junto com a exposição do número telefônico para reclamações, além de imputar as penalidades de advertência e multa ao agente infrator.

Cabe ressaltar que no Distrito Federal existem diversos projetos de leis e normas que regem

os estacionamentos públicos e privados. Quanto às vagas reservadas para pessoas com deficiência temos a Lei nº 258, de 5 de maio de 1992, e para as vagas para idosos, temos a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999. Além dessas normas, temos a Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998, que define, entre outra coisas, a identificação das vagas reservadas. Entretanto, nenhuma norma traz especificamente a obrigatoriedade de expor o texto que este Projeto de Lei prevê.

Porém, quanto à colocação do telefone para reclamações, existe em tramitação nesta casa o PL 1.006/2016 de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a colocação de placas informativas com o número de telefone para reclamações sobre o uso inadequado de vagas reservadas em estacionamentos, e dá outras providências; que foi lido dia 22/03/16, cujos pareceres foram aprovados na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na Comissão de Economia, Orçamento e Finança - CEOF e na Comissão de Defesa do Consumidor - CDC.

Este tipo de proposição se faz necessária, pois ainda há descumprimento do Código Nacional de Trânsito em estacionamentos privados, por compreensão equivocada quanto a aplicabilidade estrita a áreas públicas. Além disso, há dificuldade de ampla fiscalização em estabelecimentos desse segmento e, portanto, esta iniciativa torna-se necessária para conscientização cidadã.

Portanto, entendemos que o projeto em apreciação se revela pertinente aos olhos da Comissão de Assuntos Sociais, cujos cuidados inseridos na propositura certamente contribuirão para o aperfeiçoamento do respeito aos direitos adquiridos pelos idosos e pelas pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que há projeto com teor semelhante tramitando, mas cabe à CCJ apreciar o encaminhamento deste fato.

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** no mérito do PL nº 380/2019, apresentado no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL)

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. 00146, Deputado(a) Distrital**, em 01/09/2020, às 19:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0193251** Código CRC: **56A69605**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8242
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br